INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2022
CONTRATO 007/2022

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E INFORMES DE RAIS, DIRF E SAGRES, COM INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES AOS GESTORES, QUANTO AOS PROCEDIMENTOS CORRETOS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA** – PI E A EMPRESA **FERNANDO HENRIQUE MIRANDA BORGES**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, a pessoa jurídica de direito público A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 41.522.319/0001-64, com sede na Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal, o Prefeito Municipal o Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA, brasileiro, portador do RG nº 144.591 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.320.843-20; e do outro lado, como constituído, aqui denominada CONTRATADA, a empresa **FERNANDO HENRIQUE MIRANDA BORGES**, inscrito no CNPJ nº 30.667.917/0001-05, estabelecida na Av. Bucar Neto, N. º 364-A, na cidade de Floriano, Estado do Piauí. Empresa Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na implantação e manutenção de processamento de folha de pagamento e informes de RAIS, DIRF E SAGRES, representada neste ato, pelo Sr. Fernando Henrique Miranda Borges, brasileiro, contador, CPF nº 022.534.073-99, RG nº 2415475 SSP-PI, residente e domiciliado no Conjunto Pedro Simplício, Quadra G, Casa 12, Bairro Pedro Simplício, CEP: 64.808-024, Floriano-PI, têm entre si, justo e contratado, Conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem com mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O Presente contrato tem por objeto a para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na implantação e manutenção de processamento de Folha de Pagamento e informes de RAIS, DIRF e SAGRES.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto do capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam –se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transição.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente:

II- Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo o estabelecimento neste contrato:

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo financeiro: e

IV- Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - . Executar o presente contrato em escrita consonância com os seus Dispositivos com o Instrumentos Convocatório e com a sua proposta;

II - Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em escrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV - substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que verificam vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo CONTRATANTE.

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes oi que vierem a iniciar sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

VII- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer o CONTRATANTE, todos as informações solicitas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÕA ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correção à conta de fonte de recursos próprio da Prefeitura Municipal, FPM e ICMS no Elemento da Despesa 339039 –Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Projeto Atividade 04.122.0019.2005.0000.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado em R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), sendo que este valor desmembrado em 12 (doze) parcelas de R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual do lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrada na fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de composição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pala CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base do IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento será feito em 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isso é, da apresentação da cobrança a data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação financeiro que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Sr. Francisco Mendes da Rocha Filho, portador do CPF sob o N° 798.121.203-00.

PARÁGRAFO ÚNICO-O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará O PERCENTUAL DE 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO- as multas poderão deixar de ser aplicados em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- as multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS DE RECISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direitos público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito da Comarca de Canavieira, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canavieira (PI), 18 de janeiro de 2022.

CONTRAENTES:

Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal de Canavieira
CONTRATANTE

FERNANDO HENRIQUE MIRANDA BORGES
CNPJ nº 30.667.917/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF Nº _____

2) _____ CPF Nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL N. º 002/2022

Instrumento: Contrato n° 007/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 005/2022

Objeto: Para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na implantação e manutenção de processamento de Folha de Pagamento e informes de RAIS, DIRF e SAGRES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 41.522.319/0001-64, Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA.

CONTRATADA: FERNANDO HENRIQUE MIRANDA BORGES, inscrito no CNPJ nº 30.667.917/0001-05, estabelecida na Av. Bucar Neto, N. º 364-A, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Fernando Henrique Miranda Borges, CPF nº 022.534.073-99, RG nº 2415475 SSP-PI.

Vigência: 31/12/2022

Valor Global: R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

Data de Assinatura: 18 de janeiro de 2022.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, pela CONTRATANTE, **FERNANDO HENRIQUE MIRANDA BORGES**, CONTRATADO.

Id:0B6202A799F5D71E

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PI
Av. Barão de Santa Filomena, nº 134 – Centro,
CEP 64.945-000, na Cidade de Santa Filomena– PI
CNPJ: 01.770.988/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03 /2022.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Filomena.
CNPJ: 01.770.988/0001-30.
CONTRATADO: PAULIÉSIO DE SOUSA CARVALHO.
CPF: 766.445.883-87
OBJETO: Prestação de serviços para exercer a Função de Vigilante da Câmara Municipal de Santa Filomena-PI.
VALOR MENSAL: R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses (03/01/2022 a 31/12/2022).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/01/2022.

Câmara Municipal de Santa Filomena - PI
CNPJ 01.770.988/0001-30
Antônio José Alves
Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Id:0CC5481FF77FDDFA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO

MARCOS PARENTE

PORTARIA Nº 003/2022 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

"Institui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Marcos Parente, Estado do Piauí e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Art.6º, inciso XVI, da lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a **Comissão Permanente de Licitação** – CPL do Município de Marcos Parente, Estado do Piauí, pelo prazo de um ano, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, com fulcro XVI do Art. 6º da lei federal nº 8.666/93, composta pelos membros abaixo qualificados:

Willy Vieira de Meneses CPF: 056.312.473-30
Presidente/CPL
(Ocupante de Cargo Efetivo)

Andressa Vieira Guimarães CPF: 056.622.663-44
Secretária/Membro/CPL
(Ocupante de Cargo Comissionado)

Clézio Martins da Silva CPF: 062.264.893-40
Membro/CPL
(Ocupante de Cargo Efetivo)

Raimundo Nonato da Conceição CPF: 056.352853-25
Suplente/Membro/CPL
(Ocupante de Cargo Comissionado)

Parágrafo Único – Em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/21, o ora designado Presidente/CPL será considerado Agente de Contratação, bem como os demais membros serão considerados Equipe de Apoio e Comissão de Contratação para efeitos dos § 1º e 2º do citado artigo, respectivamente.

Art. 2º – Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo posicionamento contrário devidamente registrado em ata.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º – Fica revogada a Portaria nº 011/2021 de as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, em 07 de janeiro de 2022.

GEDISON ALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Id:089B77B6DEE1DDFD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO

MARCOS PARENTE

PORTARIA Nº 004/2022 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

"Institui o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Marcos Parente, Estado do Piauí e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Art. 3º, inciso IV, da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o **Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio** do Município de Marcos Parente, Estado do Piauí, pelo prazo de um ano, com as atribuições de recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, com fulcro IV do Art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. A Equipe de Apoio ao Pregoeiro ficará encarregada de registrar os fatos, inclusive a dinâmica dos lances e o interesse em recorrer, composta pelos membros abaixo qualificados.

Willy Vieira de Meneses CPF: 056.312.473-30
Pregoeiro
(Ocupante de Cargo Efetivo)

Andressa Vieira Guimarães CPF: 056.622.663-44
Equipe de Apoio
(Ocupante de Cargo Comissionado)

Clézio Martins da Silva CPF: 062.264.893-40
Equipe de Apoio
(Ocupante de Cargo Efetivo)

Raimundo Nonato da Conceição CPF: 056.352853-25
Suplente/Equipe de Apoio
(Ocupante de Cargo Comissionado)

Art. 2º – Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo posicionamento contrário devidamente registrado em ata.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º – Fica revogada a Portaria nº 12/2021 de as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, em 07 de janeiro de 2022.

GEDISON ALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Id:0CC5481FF77FDF16

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

CONTROLE DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

EXTRATO PUBLICAÇÃO COM FORÇA DE RATIFICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 028/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI
CNPJ: 01.612.607/0001-95
CONTRATADA: **DICORELDISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: 19.086.670/0001-09
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS PARA PREVENÇÃO DA COVID, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI
Data assinatura: 22 de dezembro de 2021
Valor global R$ 35.995,15(TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS)
Informações: Setor das Licitações e Contratos - Secretaria de Administração – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI